



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 436- 30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1286/2017, de 28 de junho de 2017.

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal de Farol – REFISFAR/2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 55, V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ARTIGO 11 E LEI MUNICIPAL Nº 811/2017, de 09 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal de Farol – REFISFAR – objetiva o pagamento dos débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 30 de setembro de 2017, inscritas ou não em dívida ativa, objeto ou não de ação judicial.

Art. 2º. O gerenciamento do REFISFAR será exercido por um Comitê Gestor a quem competirá a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa, notadamente para:

I – expedir atos normativos necessários a execução do REFISFAR;

II – homologar os Termos de Adesão ao REFISFAR;

III – excluir o optante inadimplente.

§ 1º. O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Farol:

I – Secretaria de Administração;

II – Secretaria de Finanças;

III – Divisão de Tributação;

IV – Secretaria da Coordenação Geral do Governo;

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pela Prefeita Municipal.

§ 3º. O ato de nomeação indicará o Presidente do Comitê Gestor.

Art. 3º. O ingresso no REFISFAR dar-se-á através da opção de pessoa física ou jurídica que poderá beneficiar-se de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e implicará na inclusão da totalidade de débitos, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 4º. A opção poderá ser formalizada a partir da publicação deste Decreto e mediante a utilização do Termo de Adesão ao REFISFAR, até 30 de setembro de 2017.

§ 1º. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º. O Termo de Adesão ao REFISFAR implica no reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante caráter decisório.